



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
AV. DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, 1500 – B. CAPUCHO – ARACAJU/SE.

PREGÃO N° 015/2008 - JF/SE (Repetição)

A **UNIÃO**, pelo presente edital e através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, CNPJ n° 05.426.567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho, Aracaju/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão e sua equipe, nomeados pela Portaria n° 076/08-DF, realizará **Sessão Pública** na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, **às 13 horas do dia 30 de setembro do ano de 2008**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para realizar licitação na modalidade de PREGÃO sob n° 015/2008-JF/SE, por **MENOR PREÇO**, destinada à contratação dos serviços de telefonia móvel, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo n° 0567/2008 (103/07-DIV) subordinada aos ditames da Lei 10.520, de 17/07/2002, às condições estabelecidas neste ato convocatório e, subsidiariamente, à disciplina da Lei n° 8.666/93, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, as ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

01.01 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), conforme exigências e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

II - DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os anexos abaixo relacionados:

- a) **ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) **ANEXO II:** MINUTA DE CONTRATO;
- c) **ANEXO III:** MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- d) **ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;
- e) **ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- f) **ANEXO VI:** PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

03.01. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem, até as **13 horas do dia 30/09/2008**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante do preâmbulo deste edital:

- a) representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados no **item 4**, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (envelope 2).

03.02. Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão ou em qualquer órgão ou entidade participante do presente certame;
- c) que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) que não apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) que descumpra o art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

03.03. A participação de empresas em consórcio, na presente licitação, reger-se-á pelo estatuído, no artigo 33, da Lei 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO:

04.01. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, **EXPRESSAMENTE QUANTO À**

FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS VERBAIS E A PRÁTICA DE TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

- 04.02.** O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
- 04.03.** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 04.04.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 04.05.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, **impossibilitará** a participação da empresa na fase de lances verbais, concorrendo apenas com os preços apresentados na proposta comercial.
- 04.06.** Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 05.01.** A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

| |
|---|
| Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE PREGÃO N° 015/08 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 30/09/2008, às 13 horas. ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo) |
|---|

e, obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a

última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar, entre outras:

- a) o CNPJ e a razão social do proponente;
- b) o preço para o plano proposto nos termos das especificações contidas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)**, os quais deverão ser condizentes com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, **tais como impostos, fretes, seguros contra roubo ou furto, taxas, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;**
- c) indicar a **marca, modelo e referência** dos equipamentos que serão fornecidos em comodato para as linhas cotadas;
- d) o prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos (igual interpretação se dá ao item 16.05).

05.02. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

05.03. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.

05.04. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) **não** atendam às exigências deste edital;
- c) **não** contiverem declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas decorrentes de tributos, contribuições, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, demais encargos cabíveis.

05.05. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

- a) os preços deverão ser cotados em reais ou moeda nacional vigente na data de realização do procedimento licitatório;
- b) existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e,
- c) havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

05.06. Todos os documentos e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couberem, as regras definidas no **item 04.03** deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO:

- 06.01.** A **Documentação de Habilitação** deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope nº 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

| |
|--|
| Ao Pregoeiro JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE PREGÃO Nº 015/2008 – JF/SE SESSÃO PÚBLICA DIA 30/09/2008, às 13 horas. ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo) |
|--|

e conterá no interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 06.01.01. Quanto à habilitação jurídica:

- a) tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) prova de registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica que porventura sejam apresentados no credenciamento poderão ser dispensados do envelope 02 (Documentação de Habilitação).

- 06.01.02. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil –RFB- e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de dois dias úteis, podendo ser prorrogado por

igual período, a critério da Administração, contado do dia da declaração do vencedor do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Dec. 6.204/07;

06.01.03. Quanto à qualificação técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II da Lei 8.666/93);
- b) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

06.01.04. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo o referido balanço ser assinado pelo representante legal da empresa e do contador com registro no CRC.
 - b.1) a comprovação de **boa situação financeira** da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, sob pena de inabilitação, no balanço patrimonial, que possuem um capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de aproximadamente R\$ 104.507,10 (cento e quatro mil, quinhentos e sete reais e dez centavos).

06.01.05. E ainda:

- a) declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Modelo – ANEXO VI);
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com a Administração Pública, em papel timbrado ou no modelo do anexo V, com carimbo da empresa e firmada por representante legal desta;

06.02. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins da assinatura do contrato.

06.03. A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado, exime o concorrente da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira (art. 13, parágrafo único da Lei 8.666/93).

06.04. Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabela de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

06.05. A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

06.06. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a empresa **matriz**, toda a documentação deverá estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar do próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
- c) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

VII - DO PROCEDIMENTO:

07.01. Nenhum documento e/ou proposta escrita será(ao) recebido(s) pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, salvo dos licitantes já presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a

todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para proceder aos respectivos credenciamentos.

07.02. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro iniciará a fase de credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;
- b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
- c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e os preços propostos cadastrados, para conhecimento de todos;
- d) cadastradas as propostas, o pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, cujos preços cotados não poderão ser superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, o pregoeiro admitirá, em ordem crescente, os licitantes cujas propostas estejam acima deste limite, até completar o número máximo de três, à luz da legislação vigente;
- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio informará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o preço médio de mercado, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta

classificada em segundo lugar, visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

- j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” do respectivo licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada à contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se em ata circunstanciada da sessão;
- n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

07.03. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

07.04. Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s), baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos.

07.05. Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

07.06. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO:

08.01. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim com, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e anexos; assim como, as que infringjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos contidas no Termo de Referência, serão desclassificadas, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- d) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- e) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- f) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO MENSAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada, conforme item 05.01, alínea “a” deste edital, ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem às exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório; bem como, as que transgridam normas da legislação vigente;
- b) os participantes que apresentem dos documentos com data da validade vencidas serão inabilitados;
- c) documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

IX – DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

09.01. No caso de não serem ofertados lances verbais, e havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

09.02. Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

09.03. O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.

- 09.04.** O Juiz Federal Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.

X - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

- 10.01.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Dec. nº 3.555/2000.
- 10.02.** A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.
- 10.03.** Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ficando desde então lhes assegurada vista dos autos.
- 10.04.** O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.05.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.06.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o MM. Juiz Federal Diretor do Foro homologará a presente licitação e, em consequência, adjudicará o objeto ao licitante vencedor determinando a respectiva contratação.
- 10.07.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a preclusão e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.08.** Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

XI - DO CONTRATO:

- 11.01.** A minuta do contrato, bem como os demais anexos, são partes integrantes deste instrumento convocatório (**ANEXO - II**), na qual estão contidas as condições da futura contratação.
- 11.02.** O contrato decorrente desta licitação terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, da Lei 8.666/93.

- 11.03.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada da nota de empenho e assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação por esta Seção Judiciária.
- 11.04.** Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, o Pregoeiro negociará com o particular classificado na seqüência para celebrar o contrato, dentro das melhores condições para a administração, e assim sucessivamente, solicitando a documentação exigida na cláusula VI para fins de habilitação do particular.
- 11.05.** A recusa do adjudicatário, ou de outro licitante em atender a convocação estabelecida nos itens anteriores, sujeita-o às sanções administrativas inseridas na cláusula XV, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 8.666/93 e MP 2.182-17/2001).
- 11.06.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Seção Judiciária, para assinatura do termo de contrato e retirada da respectiva nota de empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos em suas propostas.
- 11.07.** Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que conste em cláusulas uniformes de contrato de adesão praticado pela operadora no Estado de Sergipe, além de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%.
- 11.08.** Em relação à prestação do **Serviço Móvel Pessoal(SMP) e dados**, a contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.
- 11.09.** Em relação à prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado(STFC)**, as tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST(índice de serviços de telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.
- 11.10.** Em caso de ocorrerem débitos para com a Seguridade Social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004- Plenário).

XII - DA PUBLICIDADE:

- 12.01.** O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção 3 e na *homepage* deste Órgão, na Internet (www.jfse.jus.br), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000.

12.02. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

12.03. O Contrato será publicado, em forma de extrato, no DOU – Seção 3.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 000821 e no elemento de despesa 333903958, ou através de **convênio** firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

XIV – DO PAGAMENTO:

14.01. O pagamento será realizado nos termos definidos na minuta do contrato (ANEXO II).

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.01. O atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual sujeitará a Licitante vencedora à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item contratado, obedecido o limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 (quinze) dias o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, a critério da administração, configurar recusa e ensejar o cancelamento da Nota de Empenho.

15.02. As multas devidas pela contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidas através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal de Sergipe, no prazo de cinco dias úteis, após a notificação oficial, sob pena de cobrança judicial.

15.03. A aplicação de multas não impede que a Justiça Federal de Sergipe aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da lei n. 8.666/93 (advertência ou suspensão temporária).

15.04. As multas estabelecidas no subitem 15.01 não serão aplicadas cumulativamente.

15.05. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.05.1. Advertência, por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo(a) gestor(a) do contrato;

15.05.2. Multa, por infração cometida e de acordo com os percentuais a seguir definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços, ou a prestar a garantia (ou complementá-la, se for o caso, durante a execução do contrato);
 - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor dos itens não executados (conforme planilha de custos). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre a parte do serviço não prestado ou em atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato.
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando não cumprir, total ou parcialmente as cláusulas contratuais, especificações, ou projetos.
- 15.06.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação à Direção do Foro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.07.** As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, ou recolhidas através de DARF, ou descontada da garantia. Se a multa, porém, for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante. Em última instância, a multa será cobrada judicialmente.
- 15.08.** Além das penalidades citadas, a empresa faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado de Sergipe, e à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal.
- 15.09.** Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.
- 15.10.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 05/95-MARE.
- 15.11.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.01.** A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.02.** O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários,

em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- 16.03.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 16.04.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Lei reguladora do Pregão.
- 16.05.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.
- 16.06.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 16.07.** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme o disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 16.08.** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestadas pelo Pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216-2300.

Aracaju, 16 de setembro de 2008.

Andrews Monteiro Almeida
PREGOEIRO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I

PREGÃO N° 15/2008- JF/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades: local e *roaming* nacional, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da Lei 8.666/93, com fornecimento de **28** (vinte e oito) aparelhos telefônicos com tecnologia GSM, devidamente habilitados e em perfeita capacidade operacionais, para uso de Magistrados e servidores da Justiça Federal de Sergipe.

- 1.1. Os aparelhos telefônicos devem conter display externo colorido, display principal colorido com o mínimo 65.000 cores, tecnologia GSM *tri-band* ou *quadri-band*, toques polifônicos, agenda telefônica com capacidade mínima de 300 contatos, memória interna mínima de 512KG; alarme, alerta vibratório, *Bluetooth* para conectividade sem fio, câmera digital integrada com captura de vídeo, viva-voz integrado, discagem por comando de voz avançado, SMS torpedo, peso máximo de 135 g (com bateria), bateria com duração mínima aproximada de até 03 (três) horas em conversão e 96 (noventa e seis) horas em *stand by*, homologados pela ANATEL;
- 1.2. Os serviços a serem contratados incluem o recebimento e a realização de ligações telefônicas tanto para outras estações móveis do SMP quanto para terminais do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo autorizado pela ANATEL;
- 1.3. A contratação deverá ser efetivada mediante regime de comodato, assinatura mensal com tarifas de deslocamento (DSL1 e DSL2), admitida a gratuidade, serviços de ligações (VC1) e com franquia mensal de **5.295** minutos, sendo especificado o valor do excedente, se houver, distribuídos em 28 (vinte e oito) linhas. Para o tráfego excedente serão mantidos os mesmos valores.
- 1.4. As ligações telefônicas locais, dentro da área de registro, realizadas entre os equipamentos objeto desta contratação terão isenção de cobrança de tarifas.

2. PERFIL DE TRÁFEGO

Para definição do perfil de tráfego foram consideradas as contas telefônicas das linhas, no período de Junho a agosto de 2008, as quais tiveram os seguintes indicadores:

2.1 Ligações: (Somatório do tempo utilizado)

QUADRO I

| TIPO DE SERVIÇO | QUANTIDADE DE MINUTOS (ESTIMATIVA MENSAL) | | | |
|---|--|-------|--------|-------|
| | JUNHO | JULHO | AGOSTO | MÉDIA |
| VC1 M/F(do móvel para o fixo) | 1452 | 1167 | 1216 | 1278 |
| VC1 M/M(do móvel para móvel de outra operadora) | 3481 | 3337 | 3934 | 3585 |
| VC1 M/M FG(do móvel para móvel da mesma operadora, não pertencentes ao mesmo CNPJ, fora intragrupo) | 375 | 394 | 527 | 432 |

O somatório da minutagem dos meses de junho a agosto de 2008 foi de aproximadamente 15.885 minutos, sendo a média mensal de 5.295 minutos.

2.2. Este Perfil de Tráfego das Ligações Telefônicas Efetuadas servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e à Comissão de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para Seção Judiciária de Sergipe, portanto, não se deve constituir em qualquer compromisso futuro para esta Seção.

2.3 A área de cobertura da telefonia da CONTRATADA deverá abranger às capitais dos Estados que integram a 5ª Região, Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza, bem como Brasília e as cidades de Itabaiana e Estância, locais onde se encontram instaladas, respectivamente, as 6ª e 7ª Varas Federais, com sinal digital, admitindo-se o roaming.

3. PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. LOTE I – SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:

| Serviço | Quantidade (a) | Unid. | Valor Unitário (b) | Total Mensal (c) =(a)x(b) | % de Desconto (d) | Valor Total (e)=(c)x(1- d) |
|---------------------------------|-------------------|---------|--------------------------|------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| VC1 (M/F) | 1278 | min | | | | |
| VC - Própria Operadora (M/M) | 432 | min | | | | |
| VC - Outra Operadora (M/M) | 3585 | min | | | | |
| AD (1) | 265 | evento | | | | |
| AD (2) | 265 | evento | | | | |
| DSL-1 | 265 | min | | | | |
| DSL-2 | 265 | min | | | | |
| SMS | 1.000 | eventos | | | | |
| Acesso a caixa Postal | 530 | min | | | | |
| Assinatura Mensal | 28 | Un | | | | |
| Assinatura Tarifa Zero | 28 | Um | | | | |
| Total Global Mensal (f)= Σ(e): | | | | | | |
| Total Global Anual (g) =(f)x12: | | | | | | |

(%) do total de ligações VC1

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE I - SMP: (.....)

3.2. LOTE II - STFC - SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
Chamada de Longa Distância

| Serviço | Quantidade (a) | Unid. | Valor Unitário (b) | Total Mensal (c) =(a)x(b) | % de Desconto (d) | Valor Total (e)=(c)x(1- d) |
|--|-------------------|-------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| VC2 Própria Operadora (M/M) | 265 | min | | | | |
| VC2 Outra Operadora (M/M) | 265 | | | | | |
| VC2 MF | 265 | min | | | | |
| VC3 Própria Operadora (M/M) | 265 | min | | | | |
| VC3 Outra Operadora (M/M) | 265 | | | | | |
| VC3 MF | 265 | min | | | | |
| Total Global Mensal (f)= $\Sigma(e)$: | | | | | | |
| Total Global Anual (g) =(f)x12: | | | | | | |

Admite-se a subcontratação para o presente Lote.

(F) = Valor total da proposta para o LOTE II - STFC: (.....)

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, deve à contratada:

- 4.1 Fornecer a Contratante o Serviço Móvel Pessoal, disponibilizando os respectivos aparelhos telefônicos celulares com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;
 - 4.1.1 O prazo para entrega dos aparelhos é de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, devendo os mesmos ser entregue habilitados e em perfeita capacidade operacional.
 - 4.1.2 Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do contrato;
 - 4.1.3 A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, caso este seja renovado, os aparelhos cedidos pela Contratada deverão ser recolhidos e substituídos por aparelhos novos e tecnologicamente atualizados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem ônus para a Contratante.
- 4.2 Oferecer condições de suporte para todos os produtos de voz;
- 4.3 Prover todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos, incluindo no mínimo 01 (um) carregador bivolt rápido, 01 (uma) bateria comum (mínimo de 150 horas em *stand-by*), um fone para ouvido, cartão de memória, cabo USB e um manual de operações por aparelho;

- 4.4 Recolher os aparelhos e acessórios fornecidos, em até 15 (quinze) dias consecutivos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, ou no encerramento da prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.
- 4.5 A contratada deverá fornecer, a título de reserva técnica (back-up), 03(três) aparelhos de igual modelo aquele definido no item 1.1 do objeto;
- 4.6 Garantir a reposição ou reparo dos aparelhos quando necessário, observado o seguinte:
 - 4.6.1 Caso comprovado, pela contratada, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da Contratante, assim como no caso de roubo ou furto. O valor referente à substituição do aparelho deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, podendo a Contratante optar por adquirir outro com características semelhantes no mercado, repassando-o à Contratada para habilitação.
- 4.7 Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.
- 4.8 Oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamador, caixa postal de voz e conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números e substituição de aparelhos.
- 4.9 Apresentar fatura única mensal com o valor global do plano, com vencimento para o último dia de cada mês, juntamente com a conta detalhada de cada linha, e enviar à Contratante, detalhando inclusive as chamadas locais, indicando os valores cobrados.
- 4.10 Alocar um consultor/gerente de contas para acompanhar contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da Contratante relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar a substituição do referido consultor/gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 4.11 Reconhecer o(s) funcionário(a) indicado(s) pela Contratante para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços, dentre outros.
- 4.12 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.13 Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Contratante, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 4.14 Utilizar procedimentos e técnicas que não infrinjam as normas vigentes e não produzam ônus adicionais à execução dos serviços, exceto quando autorizados previamente pela Contratante.
- 4.15 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

- 4.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 4.17 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura deste pacto.
- 4.18 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatada pela Contratante na execução dos serviços.
- 4.19 Manter seus empregados e/ou preposto, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 4.20 Fornecer, quando solicitado pela administração, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.21 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.22 Os valores cobrados pelos minutos que excederem a franquia global do plano serão aqueles constantes da proposta da Contratada.
- 4.23 Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica.

V – DEFINIÇÕES:

Para efeito deste edital, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e
- b) **Área De Cobertura/Concessão** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- c) **Área de Prestação** – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- d) **Área de registro – AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- e) **Área de Serviço da Prestadora** – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- f) **Estação Móvel** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- g) **Perfil de Tráfego** – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

- h) **Planilha de Custos e Formação de Preços** – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- i) **Roaming** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- j) **Serviço Móvel Pessoal – SMP**: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- k) **VC1 (Valor de Comunicação Móvel-Fixo)**: Ligação para telefone fixo local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada;
- l) **VC - Intragrupo (Valor de Comunicação Móvel-Móvel Intragrupo)**: Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao contrato;
- m) **VC – Própria prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “on-net”)**: Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos pela prestadora ao mercado;
- n) **VC – Outra Prestadora (Valor de Comunicação Móvel-Móvel “off-net”)**: Ligação para telefone móvel local (na mesma área de código do equipamento habilitado), originada dentro da Área de Mobilidade da Operadora Contratada, destinada aos equipamentos móveis fornecidos por outras prestadoras ao mercado;
- o) **AD (1)**: Valor adicional por chamada originada enquanto na Área de mobilidade da operadora contratada;
- p) **AD (2)** - Valor adicional por chamada originada enquanto fora da Área de mobilidade da operadora contratada;
- q) **DSL-1 (Deslocamento dentro da Área de Concessão Regional)**: Ligação para telefone fixo originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada;
- r) **DSL-2 (Deslocamento fora da Área de Concessão Regional)**: Ligação para telefone móvel originada fora da Área de Mobilidade da operadora contratada e terminada em localidade com mesmo código DDD da cidade visitada;
- s) **SMS (Serviço de Mensagens Curtas)**: Serviço de Valor Agregado ao SMP que permite o envio de mensagens entre estes equipamentos móveis;
- t) **Assinatura mensal**: Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. Conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP);
- u) **VC2 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC2)**: Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;
- v) **VC2 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC2)**: Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;

- w) **VC3 MM (Valor de Comunicação Móvel-Móvel de Longa distância Nacional VC3):** Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones móveis em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto;
- x) **VC3 MF (Valor de Comunicação Móvel-Fixo de Longa distância Nacional VC3):** Ligação de equipamentos Móveis destinadas a telefones fixos em área Distinta da Área de Tarifação de origem, sem a conter, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito também distinto;
- y) **Habilitação:** Ativação de Estação Móvel. Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP, conforme previsto na resolução Anatel 316/2002 (SMP).

Aracaju, 15 de setembro de 2008.

(a)Renato Feigl Camara
Gestor, em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

PREGÃO N° 015/2008-JF/SE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° XXX /2008-JF/SE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Seção Judiciária de Sergipe**, CNPJ nº 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Edmilson da Silva Pimenta, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxx, Cidade/Estado, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 0567/2008 (Pregão nº 015/2008-JF/SE) e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, assim como a lei 10.520/02, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, **contratação dos serviços de telefonia móvel**, sujeitando-se, os contratantes, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades local e *roaming* nacional, com fornecimento de **28** (vinte e oito) aparelhos telefônicos para uso de Magistrados e servidores da Justiça Federal de Sergipe, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 015/2008-JF/SE), parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente ajuste tem como regime a **execução indireta por preço global**, sendo originário da licitação na modalidade do Pregão, sob o número 015/2008 - JF/SE, do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em função do Perfil de Tráfego específico da CONTRATANTE, que encontra-se discriminado no termo de referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Atribui-se à CONTRATANTE:

- a) solicitar manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone ou fax;
- b) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- d) devolver os aparelhos após o término do Contrato;
- e) efetuar o pagamento até o vencimento.

A CONTRATADA obriga-se a:

Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, deve a Contratada:

- a) fornecer à Contratante o Serviço Móvel Pessoal, disponibilizando os respectivos aparelhos telefônicos celulares com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do contrato;
 - a.1) O prazo para entrega dos aparelhos é de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, devendo os mesmos ser entregues habilitados e em perfeita capacidade operacional.
 - a.2) Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do contrato;
 - a.3) A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, caso este seja renovado, os aparelhos cedidos pela Contratada deverão ser recolhidos e substituídos por aparelhos novos e tecnologicamente atualizados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sem ônus para a Contratante.
- b) oferecer condições de suporte para todos os produtos de voz;
- c) prover todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos, incluindo no mínimo 01 (um) carregador bivolt rápido, 01 (uma) bateria comum (mínimo de 150 horas em *stand-by*), um fone para ouvido, cartão de memória, cabo USB e um manual de operações por aparelho;
- d) recolher os aparelhos e acessórios fornecidos, em até 15 (quinze) dias consecutivos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, ou no encerramento da prestação do serviço, sem ônus para a Contratante.
- e) fornecer, a título de reserva técnica (back-up), 03(três) aparelhos de igual modelo aquele definido no item 1.1 do objeto;
- f) garantir a reposição ou reparo dos aparelhos quando necessário, observado o seguinte:
 - f.1) caso comprovado, pela Contratada, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da Contratante, assim como no caso de roubo ou furto. O valor referente à substituição do

aparelho deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, podendo a Contratante optar por adquirir outro com características semelhantes no mercado, repassando-o à Contratada para habilitação.

- g) assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo à Contratante.
- h) oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamador, caixa postal de voz e conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números e substituição de aparelhos.
- i) emitir fatura única mensal com o valor global do plano, com vencimento para o último dia de cada mês, juntamente com a conta detalhada de cada linha, e enviar à Contratante, detalhando inclusive as chamadas locais, indicando os valores cobrados.
- j) entregar fatura inserta a alínea “i” com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.
- k) alocar um consultor/gerente de contas para acompanhar contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da Contratante relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar a substituição do referido consultor/gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- l) reconhecer o(s) funcionário(a) indicado(s) pela Contratante para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços, dentre outros.
- m) prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- n) fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Contratante, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- o) utilizar procedimentos e técnicas que não infrinjam as normas vigentes e não produzam ônus adicionais à execução dos serviços, exceto quando autorizados previamente pela Contratante.
- p) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- q) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- r) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura deste pacto.
- s) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatada pela Contratante na execução dos serviços.
- t) manter seus empregados e/ou preposto, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- u) fornecer, quando solicitado pela administração, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

- v) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- w) cobrar os valores pelos minutos que excederem a franquia global do plano de acordo com aqueles constantes da proposta;
- x) fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Os valores mensais a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão de R\$...... (.....).

A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal /Fatura o valor do minuto correspondente à franquia global, bem como o valor do minuto que exceder a franquia, se houver;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor total anual estimado do contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA fornecerá 28 aparelhos telefônicos com tecnologia GSM, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2008-JF/SE).

§ 1º. A quantidade de linhas poderá ser alterada para atender interesse da CONTRATANTE sem que haja a modificação da franquia total.

§ 2º. Os aparelhos telefônicos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela ANATEL e de qualidade comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento da fatura deverá ser efetuado até o vencimento, mensalmente pela contratante, em moeda nacional, através de código de barras, observadas as devidas retenções legais, após o atesto da Nota Fiscal pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que conste em cláusulas uniformes de contrato de adesão praticado pela operadora no Estado de Sergipe, além de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%.

§ 3º. Em caso de ocorrerem débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, § 3º CF e Ac. TCU nº 740/2004 - Plenário).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

§ 1º Em relação à prestação do **Serviço Móvel Pessoal(SMP) e dados**, a contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI(Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

§ 2º Em relação à prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado(STFC)**, as tarifas serão reajustadas conforme homologação do poder concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST(índice de serviços de telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, durante o período de a, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitando-se sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA DESPESA:

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho nº 2008NE000xxx, de xx/xx/2008, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União do corrente exercício, classificada no Programa de Trabalho Resumido 000821 e no elemento de despesa 333903958 – Serviço de Telefonia.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Justiça Federal de Sergipe poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por inexecução parcial do contrato que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo(a) gestor(a) do contrato;
- b) Multa, por infração cometida e de acordo com os percentuais a seguir definidos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em iniciar os serviços, ou a prestar a garantia (ou complementá-la, se for o caso, durante a execução do contrato)
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor dos itens não executados (conforme planilha de custos). Ultrapassando 15 (quinze) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre a parte do serviço não prestado ou em atraso, podendo, a critério da Administração, configurar recusa e ensejar a rescisão do contrato.
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, quando não cumprir, total ou parcialmente as cláusulas contratuais, especificações, ou projetos.

- §1º Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação à Direção do Foro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- §2º As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, ou recolhidas através de DARF, ou descontada da garantia. Se a multa, porém, for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante. Em última instância, a multa será cobrada judicialmente.
- §3º Além das penalidades citadas, a empresa faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Estado de Sergipe, e à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal
- §4º Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.
- §5º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que aderirem ao SICAF, na forma prevista na Instrução Normativa n. 05/95-MARE.
- §6º A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA prestará, durante o prazo de vigência, serviços de manutenção corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Contratante, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da contratada;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, não autorizada pela CONTRATANTE;
- d) cessão ou transferência total ou parcial do contrato;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

§ 1º. Poderá ainda ser rescindido o presente ajuste amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e judicialmente, nos termos da legislação.

§ 2º. Em caso de rescisão administrativa deste contrato, além das sanções prevista na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA sujeitar-se-á às conseqüências legalmente estabelecidas, conforme preceitua o art. 77, da Lei 8.666/93, salvo nas rescisões convenientes à contratante ou de comum acordo.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0567/2008-JF/SE;
- b) Proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) Termo de Referência do Pregão nº 015/2008-JF/SE;
- d) Normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA PUBLICAÇÃO:

A luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DEZESSETE- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2008.

Juiz Federal Edmilson da Silva Pimenta
Diretor do Foro
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

PREGÃO N° 015/2008-JF/SE

ANEXO III

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a)
_____, portador(a) da
carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n°
015/2008-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos
os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

PREGÃO N° 015/2008-JF/SE

ANEXO IV

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, o compromisso em comunicar à Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe sobre fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação, no presente certame, da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do responsável

CPF n° _____

PREGÃO N° 015/2008-JF/SE
ANEXO - V

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Aracaju/SE, de de 2008.

Assinatura do responsável
CPF n° _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300.

PREGÃO N° 015/2008-JF/SE

ANEXO – VI

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos serviços encontra-se na tabela abaixo, isto é, 10% (dez por cento) acima do preço médio de mercado (fl.326):

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇO GLOBAL MÁXIMO MENSAL (R\$) |
|------|----------------------------------|----------------------------------|
| I | Serviço Móvel Pessoal | 7.813,00 |
| II | Serviço Telefônico Fixo Comutado | 1.766,00 |

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2008.